

# ESTATUTO DA ASSOF-MT



## 7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Texto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 11/11/2017

### PREAMBULO

Nós, associados da **Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso (ASSOF-MT)**, entidade destinada a defender o livre exercício dos direitos sociais e individuais dos associados, bem como pugnar pela segurança dos direitos em geral, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma associação fraterna e justa, reunimos em Assembleia Geral convocada para esse fim e aprovamos sob a proteção de Deus, o seguinte ESTATUTO.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

### CAPITULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, PRAZO, SEDE, FORO E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso (ASSOF-MT), é uma instituição de caráter civil, sem fins lucrativos, apartidária, regida por este estatuto e leis vigentes na República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica de direito privado distinta da de seus associados, tempo de duração indeterminado, com sede na Avenida Doutor Hélio Ponce de Arruda, s/nº, bairro Centro Político e Administrativo em Cuiabá (MT), CEP: 78.049-120 e foro nesta capital.

**Parágrafo único** - A ASSOF foi registrada no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá (MT) em 29 de novembro de 1973, no livro auxiliar n. 45-A sob o nº. 492 e protocolo 17.101. Foi declarada entidade de utilidade pública do município de Cuiabá no ano de 1974 por meio da Lei municipal nº. 1.360 e do Estado de Mato Grosso no ano de 1984 por meio da Lei Estadual nº. 4.639.

**Art. 2º** - A Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso tem como finalidades e objetivos:

I - Representar os associados perante os poderes constituídos, instituições públicas e privadas de abrangência internacional, federal, estadual ou municipal;

II - Interceder a quem de direito, na defesa das reivindicações dos associados, visando à melhoria das condições de vida e trabalho e ainda, à autonomia da classe dos Oficiais da PM/BM-MT;

III - Concorrer para o engrandecimento das instituições militares estaduais;

IV. Promover a defesa judicial ou extrajudicial dos interesses ou direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos dos associados, independente de autorização em assembleia;

V – Promover, com a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e garantias oriundos das relações de consumo dos associados, independente de autorização em assembleia;

VI – Atuar como representante ou substituto processual, em ações judiciais ou extrajudiciais que visem defender os interesses, prerrogativas e direitos dos associados de forma individual ou coletiva;

VII - Promover nas condições e formas estabelecidas neste estatuto e no regimento interno, assistência jurídica individual aos associados e dependentes;

VIII - Fortalecer a união e o entrosamento dos associados com a realização de recepções, festas, recreações, shows, excursões e etc;

IX – Propiciar aos associados e familiares a prática desportiva e atividades de lazer, inclusive com intercâmbio com entidades sociais congêneres;

## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

X - Desenvolver no quadro associativo, uma postura política, porém não partidária, nas questões institucionais e que envolvam, os interesses dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

XI - Colaborar com o estudo e pesquisa dos assuntos profissionais e culturais dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, realizando palestras, conferências, cursos, seminários e congressos;

XII – Contribuir para o aprimoramento cultural dos associados promovendo audições musicais, espetáculos teatrais, exposições artísticas e etc;

XIII - Promover encontros, seminários, congressos, cursos e outros eventos, entre sociedade civil, representantes de instituições públicas e privadas e os associados, para discussão de políticas e diretrizes de interesse institucional da ASSOF-MT;

XIV - Celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de parceria com entidades públicas e privadas, para a consecução dos objetivos institucionais da ASSOF-MT;

XV - Manter órgão de divulgação próprio.

**Parágrafo Único** - São considerados assuntos ou questões institucionais para a ASSOF-MT.

a) Questões referente às instituições militares no plano constitucional federal e estadual;

b) Questões referente às políticas de segurança pública, defesa civil e promoção dos direitos humanos;

c) Questões referente ao plano de carreira, prerrogativas, direitos e deveres dos Oficiais militares estaduais;

d) Questões referente à ética e à moral na condução de processos seletivos e promoções, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso;

e) Questões referente ao emprego das instituições militares estaduais no plano operacional;

f) Questões referente ao controle da violência e da criminalidade;

g) Questões relativas ao controle de constitucionalidade de leis e atos normativos estaduais e federais, e que estejam afetas direta ou indiretamente a direitos, garantias, obrigações, sanções ou qualquer outro assunto que tenha relação com a carreira dos militares estaduais, inclusive as relativas a previdência e relação de consumo;

h) Outros interesses apresentados e referendados em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

### **Seção I - Da Organização**

**Art. 3º** - A Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso é organizada e composta pela seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

# ESTATUTO DA ASSOF-MT

## Seção II - Da Competência e Funcionamento

### *Subseção I – Assembleia Geral*

**Art. 4º** - Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade dos associados da ASSOF-MT e é constituída pela reunião dos associados fundadores, efetivos e efetivos especiais, em pleno gozo de seus direitos, convocados em conformidade com as disposições estatutárias, para em sessão ordinária ou extraordinária, deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à Associação e ainda:

I - Dar provimento e destituir os cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

II - Resolver a respeito de aquisição onerosa ou alienação de imóveis;

III – Alterar ou reformar o estatuto;

IV – Decidir em última instância os recursos contra atos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;

V - Aprovar as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, do exercício financeiro compreendido de janeiro a dezembro de cada ano;

VI – Aprovar, após parecer do Conselho Deliberativo, o orçamento anual do exercício financeiro compreendido de janeiro a dezembro de cada ano;

VII - Deliberar sobre a cobrança de mensalidade extra ou sobre o aumento do valor da mensalidade em percentual superior ao do reajuste salarial do Segundo Tenente;

VIII - Decidir sobre incorporação, fusão ou dissolução voluntária da entidade;

IX – Aprovar os regimentos internos elaborados em conjunto pela diretoria executiva e conselhos fiscal e deliberativo.

**Parágrafo Único** - Considera-se em pleno gozo de seus direitos, o associado que:

a) Esteja quite com suas mensalidades;

b) Não possua débitos com a ASSOF-MT, provenientes de convênio ou consumo nos Clubes, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

c) Não esteja sofrendo penalidades, salvo se nessa Assembleia, for apreciado seu recurso, sendo então facultado seu ingresso;

d) Tenha assinado o livro de presença.

**Art. 5º** – Em sessão ordinária, a Assembleia Geral se reunirá.

I – Anualmente na primeira quinzena de dezembro para deliberar, após parecer do Conselho Deliberativo, o orçamento anual de receita e despesa do próximo exercício financeiro que vai de janeiro a dezembro;

II – Anualmente na primeira quinzena de fevereiro para analisar, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas e o balanço anual de janeiro a dezembro do ano anterior;

III – a cada três anos:

a) Na primeira quinzena do mês de novembro, para eleição dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso;

b) na segunda quinzena de novembro, para dar posse aos eleitos.

## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

**Art. 6º** – Em sessão extraordinária, a Assembleia Geral se reunirá:

- I - Por iniciativa do Presidente da Entidade;
- II - A requerimento do Conselho Fiscal ou Deliberativo;
- III - A requerimento de 10% (dez por cento) dos associados efetivos no gozo de seus direitos;

**§ 1º** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é privativa do Presidente da Entidade;

**§ 2º** - Os requerimentos constantes dos incisos II e III deste artigo serão encaminhados ao Presidente da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, dele terá que constar obrigatoriamente o assunto que justifique a convocação;

**§ 3º** - No caso de recusa ou omissão de convocação por parte do Presidente, o Conselho Deliberativo, por maioria simples, terá legitimidade para fazê-lo.

**Art. 7º** – As assembleias ordinárias e extraordinárias, somente se realizarão em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único** - Se em hora designada não houver número legal, a Assembleia Geral se realizará em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

**Art. 8º** – A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por meio de publicação na página oficial de internet da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso e em um jornal diário de grande circulação no Estado.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá ser convocada em regime de URGÊNCIA, mediante proposta conjunta do Presidente da Associação e do Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização, devendo constar, no corpo do edital, a frase: “CONVOCA, EM REGIME DE URGÊNCIA”, para que seja diferenciada das demais convocações ordinárias e extraordinárias, sendo que para alterações Estatutárias, neste regime de URGÊNCIA, ela só poderá ocorrer com o quórum mínimo de 30% (trinta) por cento dos associados.

**Art. 9º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, o voto de qualidade para desempate, exceto no caso de eleição.

**Art. 10** - A votação será simbólica ou nominal, exceto para imposição de penalidade e eleição, quando será secreta.

**Parágrafo único** – Em caso de eleição com apenas uma chapa, a votação será simbólica.

## ESTATUTO DA ASSOF-MT

**Art. 11** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente da entidade ou seu substituto legal, o qual iniciará a sessão de acordo com a pauta constante no edital.

**Art. 12** – As aprovações e resoluções tomadas pelo Assembleia Geral só poderão ser modificadas ou revogadas, por outra Assembleia Geral e mesmo assim, somente após o decurso de um ano.

**Art. 13** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assunto para a qual, tenha sido convocada.

**Art. 14** – Mediante solicitação ao Presidente, cada associado poderá fazer uso da palavra até duas vezes, por cinco minutos cada, prorrogável a última, a juízo da assembleia.

### *Subseção II – Conselho Deliberativo*

**Art. 15** – Conselho Deliberativo (CD) é o órgão consultivo da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso e tem como atribuição orientar os atos da Diretoria Executiva:

I – Aprovando ou alterando o orçamento anual de receita e despesas da Associação no mês de novembro de cada ano;

II – Representando à Assembleia Geral quando suas recomendações no prazo estipulado, deixarem de ser atendidas pelo Diretoria Executiva;

III – Decidindo sobre operação de crédito que exceda 500 (quinhentas) vezes o valor da mensalidade do associado efetivo;

IV – Dando parecer a Assembleia Geral sobre a alienação ou aquisição de imóveis;

V – Concedendo crédito extraordinário a Diretoria Executiva;

VI – Impondo penalidades e sanções administrativas aos atos dos membros da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Fiscal, bem como, julgando em primeira instancia os recursos oriundos desses casos.

**Art. 16** – Todos os cargos do Conselho Deliberativo são eletivos e são organizados em 03 (três) cargos efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato igual ao da Diretoria Executiva.

**Art. 17** – O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes cargos efetivos:

I – Presidente;

II – Relator;

III – Secretário;

**Parágrafo único** - Os cargos do Conselho Deliberativo não são remunerados.

**Art. 18** – O Presidente do CD é o responsável pela convocação e condução das reuniões.

## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

**Art. 19** – O Relator é o responsável pela lavratura dos pareceres e das recomendações do Conselho Deliberativo, lavratura dos acórdãos das penalidades e recursos impostos pelo Conselho e tem incumbência de substituir o Presidente em qualquer eventualidade.

**Art. 20** – Secretário é o responsável pela lavratura da ata de reunião do CD.

**Art. 21** – Todos os integrantes do Conselho Deliberativo, com cargos efetivos ou suplentes convocados, terão direito a voto;

**Art. 22** – O Conselho só se reunirá com no mínimo 03 (três) integrantes e suas deliberações ocorrerão por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade para promover o desempate.

**Art. 23** – O Conselho Deliberativo se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, no mês de novembro para análise do orçamento anual de receita e despesa;

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

### *Subseção III – Conselho Fiscal (CF)*

**Art. 24** – Conselho Fiscal (CF) é o órgão de controle interno da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso, que tem como atribuição analisar e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva:

I – Examinando mensalmente os balancetes e emitindo recomendações ao Presidente da ASSOF-MT e à Assembleia Geral;

II – Examinando o balanço anual da Associação e emitindo parecer para a Assembleia Geral, que deverá ser publicado pelo presidente do CF, no site da ASSOF e enviado por meio de carta circular aos associados, até o dia 20 do mês de janeiro;

III – Representando ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral quando suas recomendações deixarem de ser atendidas no prazo estipulado pela Diretoria Executiva;

**Art. 25** – Todos os cargos do Conselho Fiscal são eletivos e são organizados em 03 (três) cargos efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato igual ao da Diretoria Executiva.

**Art. 26** – O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes cargos efetivos:

I – Presidente;

II – Relator;

III – Secretário;

**Parágrafo único** - Os cargos do Conselho Fiscal não são remunerados.

## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

**Art. 27** – O Presidente do CF é o responsável pela convocação e condução das reuniões.

**Art. 28** – Relator é o responsável pela lavratura dos pareceres e das recomendações do Conselho Fiscal aos membros da Diretoria Executiva e à Assembleia Geral. Ele tem também, a incumbência de substituir o Presidente em qualquer eventualidade.

**Art. 29** – Secretário é o responsável pela lavratura da ata de reunião do Conselho Fiscal e é o responsável pela realização de diligências deliberadas pelo Conselho.

**Art. 30** – Todos os integrantes do Conselho Fiscal, com cargos efetivos ou suplentes convocados, terão direito a voto;

**Art. 31** – O Conselho se reunirá com no mínimo 03 (três) integrantes e suas deliberações ocorrerão por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade para promover o desempate.

**Art. 32** – O Conselho Fiscal se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

I - As reuniões ordinárias ocorrerão:

- a) mensalmente, na terceira semana de cada mês, para análise do balancete do mês anterior;
- b) anualmente, na primeira quinzena de janeiro, para análise do balanço geral de receita e despesas;

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

### *Subseção IV – Diretoria Executiva*

**Art. 33** – Diretoria Executiva (DE) é o órgão de direção e administração da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso e é composta e organizada pelos seguintes cargos eletivos:

I – Presidente;

II – 1º Vice-presidente;

III – 2º Vice-presidente;

IV – Secretário Geral;

V – Diretor Financeiro;

VI – Diretor Social;

VII – Diretor de Esportes;

VIII – Diretor Administrativo;

IX - Diretor de Comunicação Social;

X – Diretor do Departamento de Qualidade de Vida;

XI – Diretor Jurídico e de Assuntos Legislativos;

XII – Diretor Cultural e de Ensino;

XIII – Diretor de Convênio;

**§ 1º** - Por proposta do presidente da ASSOF-MT a assembleia geral poderá autorizar a criação de diretorias, comissão ou acessórias provisórias, que irão funcionar com prazo definido e função específica.



## ESTATUTO DA ASSOF-MT

§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva não são remunerados.

**Art. 34** – O mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo é de 03 (três) anos sendo permitida apenas uma reeleição do presidente.

§ 1º - O mandato do presidente empossado decorrente da sucessão por vacância no cargo em período inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, para efeito de eleição ou reeleição, não será computado.

§ 2º - Ocorrerá a vacância de cargos da Diretoria Executiva, quando o associado eleito requerer a sua renúncia ou for devidamente destituído.

**Art. 35** – Compete a Diretoria Executiva:

I – Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, outros regulamentos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – Dirigir a Associação, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios legais, o seu engrandecimento;

III – Elaborar a proposta orçamentária anual de despesa e receita da Associação e submetê-la ao Conselho Deliberativo no mês de novembro;

IV – Admitir e desligar os (as) associados (as);

V – Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto e outras medidas, cujas soluções estejam acima de sua alçada;

VI – Desligar o associado condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime de natureza infame ou desonrosa;

VII – Elaborar o regimento interno e demais regulamentos e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

VIII – Manter a ordem e zelar pelo tratamento respeitoso e urbano entre os associados;

IX – Resolver os casos omissos do Regimento Interno e dos regulamentos, “ad referendum” da Assembleia Geral.

X - Apresentar ao Conselho Fiscal, no mês de janeiro, o balanço financeiro da Associação, para exame e emissão de parecer.

XI - Decidir sobre aplicação de punições aos associados, inclusive desligamento, respeitados os limites estatutários;

XII - Ter sob sua responsabilidade e direção o patrimônio da Associação;

XIII – Instruir os processos punitivos a serem encaminhados à Assembleia Geral;

XIV - Baixar Resoluções.

**Art. 36** – A Diretoria Executiva reunir-se-á com maioria de seus membros em sessões ordinárias e extraordinárias, presididas pelo Presidente da Associação, ao qual compete convocá-las.

I – Sessão ordinária:

a) Até 30 (trinta) dias após a posse, para instalação;

b) Mensalmente para cumprimento de suas atribuições;

II - Sessão extraordinária, sempre que necessário.

## ESTATUTO DA ASSOF-MT

**Parágrafo único** – Qualquer membro da diretoria poderá solicitar ao Presidente, convocação de sessões extraordinárias.

**Art. 37** – Compete ao Presidente:

I – Firmar contratos e convênios com entidades públicas e privadas de interesse da ASSOF-MT;

II - Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para a realização de despesas extraordinárias;

III – Representar a Associação em todos os atos judiciais ou extrajudiciais;

IV – Fixar as datas das sessões da Diretoria Executiva e presidi-las, fazendo notificar, com a devida antecedência os respectivos membros;

V – Convocar a Assembleia Geral;

VI – Resolver os casos pendentes de pronta solução e comunicar a diretoria em sua primeira reunião;

VII – Juntamente com o Diretor Financeiro, utilizar os meios eletrônicos para pagamentos disponíveis na tecnologia da rede bancária;

VIII – Utilizar, como titular, o cartão de crédito corporativo da ASSOF-MT, mediante prestação de contas para o Diretor Financeiro;

IX – Rubricar os livros de atas, assinar os termos de abertura e encerramento;

X – Manter a ordem nas sessões a que presidir ou suspendê-las, quando tal medida se impuser;

XI – Nomear associados para comporem comissões e assessorar a Diretoria Executiva;

XII – Assinar os contratos e a correspondência da Associação;

XIII – Contratar, nomear, designar, demitir e licenciar funcionários na forma da lei;

XIV – conceder, após autorização do Conselho Deliberativo, recursos materiais e financeiros às praças de esportes ou eventos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, quando solicitados e achado devido;

XV - Conceder, após autorização do Conselho Fiscal, empréstimo aos associados efetivos e efetivos especiais;

XVI – Organizar o horário de funcionamento da Associação;

XVII – Submeter à Diretoria e ao Conselho Deliberativo quando for o caso, requerimentos e recursos de associados;

XVIII – Comunicar aos associados, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias, qualquer deliberação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, que lhes diga respeito;

XIX – Outorgar procuração para advogados ou sociedade de advogados para representar judicialmente ou extrajudicialmente a ASSOF-MT.

XX – Convocar a Diretoria Executiva e presidir as reuniões, fazendo executar todas decisões da própria diretoria, conselhos ou da assembleia geral;

XXI – Convidar e nomear associados para representar a ASSOF-MT nas unidades PM/BM do interior do Estado;

XXII – Propor medidas administrativas ou judiciais para garantir o fiel cumprimento deste estatuto e demais leis vigentes;

## ESTATUTO DA ASSOF-MT

XXIII – Responsabilizar-se por extravio de valores que estiverem sob sua responsabilidade, podendo a juízo da assembleia geral, ser acionado civil e criminalmente.

**Art. 38** – O presidente será substituído ou sucedido sucessivamente pelo 1º Vice-presidente e pelo 2º Vice-presidente:

I - Substituído em caso de licença provisória por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, em cada mandato, para tratar de assunto particular;

II - Sucedido no caso de vacância ou destituição.

**Art. 39** – O 1º Vice-presidente compete:

I – Ser o substituto legal ou sucessor do Presidente em caso de licença provisória, vacância ou destituição do cargo;

II – Todas as atribuições do Presidente na sua substituição legal;

III – Responsabilizar-se pelo atendimento aos associados inativos.

**Art. 40** – O 2º Vice-presidente compete:

I – Ser o substituto legal ou sucessor do 1º Vice-presidente e suas atribuições legais, no caso de licença provisória, vacância ou destituição do cargo;

II – Ser o responsável perante a entidade dos problemas atinentes aos associados inativos e pensionistas;

**Art. 41** – Compete ao Secretário Geral:

I – Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

II – Organizar a expedição de carteiras de associados;

III - Redigir as atas das Assembleias Gerais;

IV – Confeccionar os Ofícios e demais documentos visando cumprir deliberações e determinações da Assembleia Geral;

V – Promover o registro em cartório, das atas de Assembleia Geral.

**Art. 42** – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Elaborar com a devida antecedência, a proposta orçamentária e a programação financeira da Associação;

II – Dirigir e fiscalizar o departamento financeiro e os setores a ela subordinados, conforme organograma;

III – Organizar os balancetes mensais e o balanço anual do exercício financeiro;

IV – Assinar com o presidente os cheques, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira e pecuniária;

V – Providenciar o depósito em estabelecimentos bancários oficiais, designados pela diretoria, em nome da ASSOF-MT, toda e qualquer importância recebida em dinheiro;

VI – Prestar informações solicitadas pelo Presidente e pelos conselheiros, franqueando-lhes o exame dos livros e documentos;

VII – Transmitir o cargo ao seu sucessor, em ordem, prestando contas de tudo que estiver a seu cargo;

VIII – Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

IX - Responsabilizar-se por extravio de valores que estiverem sob sua responsabilidade, podendo a juízo da assembleia geral, ser acionado civil e criminalmente.

**Art. 43** – Compete ao Diretor Social:

- I – Organizar e submeter a diretoria, o cronograma de atividades sociais;
- II – Coordenar as atividades dos diversos setores na realização de eventos sociais;
- III – Administrar o Clube Social e o Clube Campestre;

**Art. 44** – Compete ao Diretor de Esportes:

- I – Organizar e submeter a diretoria a programação das atividades esportivas da Associação;
- II – Fornecer ao diretor de comunicação social para difusão, o noticiário geral do departamento de esportes;
- III – Apresentar à diretoria as propostas de convênios ou acordos, visando ministrar aulas, realizar torneios, prestar serviços especializados ou que objetivem intercâmbio de natureza desportiva;
- IV – Fixar as normas de utilização do material destinado às práticas desportivas;
- V – Organizar as colônias de férias nas dependências da Associação;
- VI – Organizar e promover projeto social com atividades esportivas, nas dependências da Associação dos Oficiais, visando atender os dependentes dos associados e a comunidade carente;

**Art. 45** – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Zelar pelas dependências, instalações e materiais da ASSOF, de forma a assegurar sua integridade, boa apresentação e manutenção;
- II – Superintender os serviços contratados, referentes à limpeza, conservação, vigilância e portaria;
- III – Ter sob sua responsabilidade o material-carga da Associação;
- IV – Organizar e manter atualizado todo arquivo dos associados;
- V – Elaborar anualmente o inventário de todos os bens de propriedade da ASSOF-MT, fazendo constar o seu estado de conservação e localização, e providenciar quando necessário, o competente processo de descarga.

**Art. 46** – Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I – Coordenar a edição, publicação e circulação do jornal informativo da Associação;
- II – Alimentar com informação, a página oficial de internet da ASSOF;
- III – Comercializar os espaços publicitários da entidade, efetuando mensalmente o repasse de cópia dos contratos e os valores recebidos ao diretor financeiro.

**Art. 47** – Compete ao Diretor do Departamento de Qualidade de Vida:

- I – Promover palestras que tragam orientação sobre qualidade de vida;
- II – Realizar eventos de saúde preventiva para os associados e dependentes;

## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

III – Organizar e desenvolver programa que prepare o associado da ativa para a passagem para a inatividade;

**Art. 48** – Compete ao Diretor Jurídico e de Assuntos Legislativos:

- I – Administrar o departamento jurídico da Associação;
- II – Realizar inventário de todas as ações judiciais e extrajudiciais ajuizadas através da assessoria jurídica;
- III – Manter contato com os associados informando de novas demandas e prestando contas das ações ingressadas pela assessoria jurídica;
- IV – Representar a ASSOF em todos eventos que tratem de legislação de interesse da categoria;

**Art. 49** – Compete ao Diretor de Cultura e de Ensino:

- I – Promover seminários, encontros e palestras de assuntos de interesse da categoria e da associação;
- II – Organizar e administrar a Academia Mato-grossense Militar de Letras;
- III – Organizar cursos e promover convênios na área de ensino;

**Art. 50** – Compete ao Diretor de Convênios:

- I – Firmar convênios de interesses dos associados;
- II – Disponibilizar carteira de convênios aos associados;
- III – Realizar parcerias que tragam benefícios financeiros aos associados;

### **CAPÍTULO III – DO QUADRO ASSOCIATIVO**

#### **Seção I – Dos Associados**

**Art. 51** – A Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso é composta pelos associados em número ilimitado e seus dependentes.

§ 1º - O Oficial, Aspirante a Oficial ou Cadete da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso declarado indigno do Oficialato ou com ele incompatível, nos termos da lei, não poderá integrar o quadro associativo da ASSOF-MT.

§ 2º - Admite-se civis como associado da ASSOF-MT, sem discriminação de qualquer espécie, desde que tenha conduta ilibada e irrepreensível como cidadão e seja devidamente indicado por um associado efetivo, não sendo permitido participar de assembleias geral nem assumir cargos eletivos da entidade.

**Art. 52** - O quadro associativo da ASSOF-MT é composto pelas seguintes categorias:

- I – Associado fundador;
- II – Associado efetivo;
- III – Associado efetivo especial;
- IV – Associado contribuinte;
- V – Associado contribuinte especial;

## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

**Art. 53** - São considerados **associados fundadores**, os (as) oficiais que compareceram e assinaram a ata da primeira Assembleia Geral da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso.

**Art. 54** - São considerados **associados efetivos**, o (a) oficial ou o (a) aspirante a oficial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, da ativa, reserva ou reformado bem como o (a) pensionista, admitidos após a assembleia de fundação da ASSOF

**Art. 55** - São considerados **associados efetivos especiais**, o (a) militar em formação para Oficial PM/BM-MT.

**Art. 56** - São considerados **associados contribuintes**, a praça militar estadual ou o civil sem relação de parentesco com o associado efetivo ou efetivo especial, que mediante requerimento e indicação de ao menos um associado efetivo ou efetivo especial, seja admitido no quadro associativo da ASSOF-MT.

**Art. 57** - São considerados **associados contribuintes especiais**, os militares das Forças Armadas e Auxiliares bem como os parentes de associados efetivos e efetivos especiais sem dependência e que, não sejam Oficial da PM/BM-MT ou que não possuam a condição de pensionista militar, solicitarem a sua inclusão e sejam admitidos no quadro associativo da ASSOF-MT.

**Parágrafo único** – Considera-se parente sem dependência de associados efetivos e efetivos especiais, para efeito deste artigo os (as):

- I – filhos e filhas maiores de 25 anos;
- II – irmãos e irmãs;
- III – sogros, genros e noras

**Art. 58** – A somatória de associados contribuintes e contribuintes especiais não poderá exceder ao número de associados efetivos.

**Art. 59** - Considera-se dependentes do associado, para efeito deste estatuto:

- I – cônjuge;
- II – o companheiro ou companheira, de acordo com a lei;
- III – a filha e o filho, assim como a enteada e o enteado, menor de 25 anos;
- IV – o menor sob guarda legal;
- V – pais;
- VI – outras pessoas amparadas por instrumento de tutela;

### **Seção II – Da admissão e permanência como associado**

**Art. 60** - A admissão do associado será feita a seu pedido, em formulário próprio, dirigido ao Presidente da Associação, com autorização para averbação em folha de pagamento dos descontos a favor da ASSOF-MT pelo órgão competente do Governo do Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** - São condições essenciais para admissão:

## ESTATUTO DA ASSOF-MT

- I – Honorabilidade;
- II – Representação;
- III – Decência;
- IV – Compostura compatível com as finalidades, propósitos e responsabilidade da Associação; e
- V – Parecer favorável da comissão de sindicância.

§ 2º - A inclusão de Oficial, Aspirante a Oficial, Aluno Oficial da ativa, reserva ou reformado da PM/BM-MT bem como o (a) pensionista **independe** de parecer da comissão de sindicância, exceto no caso daquele que tenha sido associado a qualquer tempo e esteja solicitando nova filiação;

§ 3º - O Oficial ou Aspirante a Oficial da ativa, reserva ou reformado da PM/BM-MT que nunca foi filiado à ASSOF-MT e mesmo assim, não se filiou a entidade no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do registro deste estatuto, só poderá ser incluído no quadro associativo após a formalização do pagamento de uma joia no valor correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor da mensalidade do **associado efetivo**.

§ 4º - O Aluno Oficial da ativa da PM/BM-MT que nunca foi filiado a ASSOF-MT e que mesmo assim, não se filiar à entidade no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do registro deste estatuto, só poderá ser incluído no quadro associativo após a formalização do pagamento de uma joia no valor correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor da mensalidade do **associado efetivo especial**.

§ 5º - O Aluno Oficial da ativa da PM/BM-MT que incluir na instituição após o registro deste Estatuto, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua matrícula na academia para se filiar à entidade sem o pagamento de joia. Na hipótese da perda desse prazo, a sua filiação só efetivará com o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

### Seção III – Do Desligamento

**Art. 61** - O associado será desligado do quadro associativo da ASSOF-MT, quando:

- I – Solicitar;
- II – Enquadrar-se nas disposições contidas no artigo 65, inciso II deste estatuto;
- III – for excluído da PM/BM-MT devido a condenação por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo único** - O (a) cônjuge dependente, que, judicialmente, perder essa condição, será excluído do quadro de associados.

### Seção IV – Da Reinclusão

**Art. 62** - O ex-associado pode solicitar a sua reinclusão ao quadro associativo, quando:

## ESTATUTO DA ASSOF-MT

- I – O seu desligamento ocorreu em virtude de sua solicitação;
- II – Ainda atender os requisitos exigidos para a inclusão;
- III – O seu desligamento ocorreu em virtude da pena de exclusão das fileiras da PM/BM-MT e está situação, tenha sido sanada.

**Parágrafo único** - O Oficial ou Aspirante a Oficial da ativa, reserva ou reformado da PM/BM-MT que não realizar a sua Reinclusão no quadro associativo da entidade no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do seu regresso a condição de Oficial, só poderá ser reincluído a ASSOF-MT, após a formalização do pagamento de uma joia nos termos do §3º do artigo 60 deste estatuto.

### Seção V – Dos Direitos

**Art. 63** - São direitos dos associados adimplentes:

- I – Frequentar as dependências da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso e beneficiar-se de todos os seus entretenimentos, em horas previstas e condição de custeio estabelecidas;
- II – Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir matérias em debates, oferecer sugestões, votar e ser votado;
- III – Propor medidas e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, qualquer irregularidade verificada na Associação;
- IV – Recorrer dos atos da diretoria ou do conselho fiscal, a eles mesmo ou a Assembleia Geral;
- V – Requerer da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral, desde que a petição contenha, assinatura de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto e seja destacada a pauta;
- VI – Desligar-se do quadro associativo a pedido;
- VII – Usufruir de todos os convênios firmados pela ASSOF-MT;
- VIII – Assistência jurídica gratuita nas ações e processos administrativos e criminais, que tratem da função policial militar ou bombeiro militar e que tenham origem após a sua filiação à ASSOF-MT;
- IX – Recorrer ao Conselho Deliberativo para a defesa de seus direitos em caso de penalidade imposta pela diretoria executiva, atendendo as disposições estatutárias;
- X – Os associados não responderão solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso.

**§ 1º** - O (a) associado (a) não poderá utilizar a assessoria jurídica da ASSOF-MT contra outro associado, exceto nos casos em que a diretoria esteja pugnando por reparação de danos causados a entidade ou aos associados.

**§ 2º** - O **associado efetivo ou efetivo especial** que tenha sido incluído ou reincluído a menos de 24 (vinte e quatro) meses da data limite da inscrição para eleição não poderá votar.



## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

**§ 3º - O associado efetivo ou efetivo especial** para ser votado:

I – aos cargos de secretário e diretor da Diretoria Executiva; relator, secretário ou membro suplente dos Conselhos Fiscal ou Deliberativo, precisa ter sido incluído ou reincluído a no mínimo 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos.

II – aos cargos de primeiro e segundo vice-presidente da Diretoria Executiva, precisa ter sido incluído ou reincluído a no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

III – aos cargos de Presidente da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, precisa ter sido incluído ou reincluído a no mínimo 84 (oitenta e quatro) meses.

**§ 4º - O associado contribuinte ou contribuinte especial**, não pode exercer os direitos previstos nos incisos II, V e VII deste artigo;

### **Seção VI – Dos Deveres**

**Art. 64 - São deveres dos associados:**

I – Pagar as mensalidades e anuidades devidas;

II – Exercer com responsabilidade o cargo para o qual tenha se candidatado e eleito, salvo se razões justificadas o impedirem;

III – Provar sua condição de associado, sempre que qualquer membro da administração solicitar;

IV – Acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

V – Comparecer às sessões das Assembleias Gerais e nelas, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestação de opinião, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e respeito, indispensáveis a boa ordem do trabalho;

VI – Manter a compostura e tratar com urbanidade, cortesia e distinção os associados, familiares e convidados;

VII – Responsabilizar-se pelos atos e atitudes dos seus dependentes e convidados;

VIII – Auxiliar a Diretoria Executiva na conservação dos bens móveis e imóveis da entidade, indenizando, quando exigido, qualquer dano ou prejuízo que tenham causado por imprudência ou negligência;

IX – Cumprir o estatuto, o regimento interno e os regulamentos da Associação;

X – Informar à diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a cessação de dependência de parente seu;

XI – Saldar débitos de qualquer natureza com a Associação;

XII – Manter atualizado, junto a administração da Associação, o endereço residencial, o seu local de trabalho, telefone e e-mail de contato;

XIII – Defender e zelar pelo patrimônio e interesses da ASSOF-MT;

XIV – Indenizar à ASSOF-MT pelos danos e prejuízos que vier, por si, seus dependentes ou convidados causar a entidade, por dolo ou culpa;

XV – Denunciar à diretoria executiva ou a assembleia geral qualquer irregularidade que tomar conhecimento.

# ESTATUTO DA ASSOF-MT

## CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E RECURSOS

### Seção I – Das Penalidades

**Art. 65** – Os associados e dependentes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou por escrito, ou suspensão dos direitos sociais pelo prazo de 15 a 90 (quinze a noventa) dias, conforme a gravidade da falta, sem prejuízo do pagamento da taxa de manutenção mensal ou anual, quando:

a) Desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva ou funcionário, quando no desempenho de suas atribuições;

b) Desrespeitar qualquer associado ou convidado;

c) Embaraçar ou criar obstáculos, por meio direto ou indireto, a ação administrativa da Associação;

d) Se fizer acompanhar por pessoas, cujo procedimento contrariam as disposições da Associação, ou quando portarem sem a devida compostura nas dependências da ASSOF-MT;

e) Ao titular que deixar de comunicar à diretoria, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a perda da condição de parentesco de “dependente” de parente seu;

II – Desligamento do quadro associativo:

a) Aos que atrasarem o pagamento das mensalidades ou anuidades por período superior a 30 (trinta) dias e após notificação, não providenciar a quitação, após 15 (quinze) dias;

b) Aos que perderem a condição exigida para admissão, por qualquer motivo;

c) Aos que reincidirem nas faltas previstas no inciso I deste artigo, depois de punidos com a última penalidade;

d) Aos que não restituírem ou não indenizarem objetos de propriedade da Associação, que lhes forem confiados ou por eles danificados, independente de ação judicial;

e) Aos que se tornarem moral ou socialmente inidôneos, por condenação judicial transitado em julgado;

f) Aos que violarem as normas estatutárias, regimentais ou reguladoras da ASSOF;

g) Aos que difamarem a entidade, diretores, conselheiros ou demais associados;

h) Aos que tiverem conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais

III – perda do mandato, ao titular de cargo eletivo, quando:

a) Não desempenhar com dedicação e a contento, as funções do seu cargo;

b) Abusar dos poderes que se achar investido;

c) Desviar recursos financeiros ou materiais que estejam sob sua guarda;

**Art. 66** - São competentes para impor penalidades:

I – Advertência – os diretores e o Presidente;

II – Suspensão – o Presidente e o Conselho Deliberativo;

III – Desligamento do quadro associativo – o Conselho Deliberativo;

IV – Perda de mandato – Assembleia Geral;

## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

**§ 1º** - a imposição das penalidades de desligamento do quadro associativo e de perda do mandato serão precedidas de notificação ao faltoso e de concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa;

**§ 2º** - após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, independente de apresentação de defesa, o procedimento administrativo será decidido em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

**§ 3º** - aplicada a pena de desligamento, caberá recurso a assembleia geral, no prazo de 30 (trinta dias).

**§ 4º** - Uma vez desligado, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

**§ 5º** - O associado só poderá retornar ao quadro associativo, em caso de danos ao erário da entidade, após o ressarcimento dos valores e patrimônio.

### **Seção II – Dos Recursos.**

**Art. 67** – Caberá recurso:

- I – Ao Presidente, dos atos dos diretores;
- II – Ao Conselho Deliberativo, dos atos do Presidente;
- III – à Assembleia Geral, dos atos do Conselho Deliberativo;

**Parágrafo único** – a interposição de recurso deverá ser precedida de pedido de reconsideração à autoridade que tiver imposto a penalidade, a qual deve respondê-la em até 10 (dez) dias.

## **CAPÍTULO V – DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

### **Seção I – Do Patrimônio**

**Art. 68** – O patrimônio da ASSOF-MT é constituído:

- I - Pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II – Pelos títulos de renda adquiridos ou recebidos em doação;
- III – Pelas aplicações no mercado financeiro;
- IV - Pela incorporação da diferença entre a receita e a despesa;
- V – Pelo fundo de reserva.

**Parágrafo único** – a aceitação de auxílios, legados, subvenções ou demais benefícios de qualquer natureza vinculados de encargos, dependerá de autorização prévia do Conselho Deliberativo.

# ESTATUTO DA ASSOF-MT

## Seção II – Da Prestação de Contas

**Art. 69** – A prestação de constas da Associação dos Oficiais será feita observando:

### I – ATIVO CIRCULANTE;

- a. Disponibilidades (Caixa, Bancos com movimento e Aplicações financeiras);
- b. Créditos de atividades sociais/lazer (Mensalidades, Promoções e Bingos);
- c. Almojarifado (Material de escritório, Material de limpeza, Material esportivo e Medicamentos);
- d. Adiantamentos a funcionários (Adiantamento p/ viagens, Adiantamento para despesas, Adiantamento de salários, Adiantamento de 13º Salário e Adiantamento de férias);
- e. Adiantamentos a terceiros;
- f. Impostos e Contribuições a recuperar (COFINS a recuperar, PIS a recuperar e CSLL a recuperar);
- g. Despesas a apropriar (Prêmios de seguros, Encargos financeiros, Assinaturas de publicações, e Aluguéis e arrendamentos).

### II - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- a. Títulos a receber (Créditos com associados e Créditos com diretores);
- b. Depósitos judiciais.

### III - ATIVO PERMANENTE – INVESTIMENTOS

### IV - ATIVO IMOBILIZADO

- a. Imóveis;
- b. Móveis e Utensílios;
- c. Veículos;
- d. Máquinas e Equipamentos;
- e. Marcas, Direitos e Patente;
- f. Depreciação, Amortização e Exaustão acumulada.

### V - PASSIVO CIRCULANTE

- a. Empréstimos e Financiamentos;
- b. Fornecedores;
- c. Impostos e Contribuições a recolher (PIS, CSLL, COFINS, IRRF, INSS, FGTS e Contribuição sindical);
- d. Contas a pagar (Salários, Honorários, Fretes e Carretos, Gratificações, Aluguéis, Energia Elétrica, Telefone, Água e Esgoto, Seguros e etc);
- e. Provisões (Provisão p/ Férias e Provisão p/ 13º Salário).

### VI - PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- a. Obrigações com Terceiros;
- b. Tributos parcelados.

## ESTATUTO DA ASSOF-MT

### VII - RESULTADO DE EXERCÍCIOS SEGUINTE

- a. Receitas patrimoniais;
- b. Arrendamentos;
- c. Promoções.

### VIII - PATRIMÔNIO SOCIAL

- a. Fundo patrimonial;
- b. Reservas de reavaliação de imóveis;
- c. Subvenções;
- d. Resultados sociais (Superávits Acumulados, Déficits Acumulados e Superávit/déficit do exercício).

### IX – RECEITAS

- a. Mensalidades e Contribuições (Mensalidades e Anuidades de associados, Joias e Contribuições assistenciais);
- b. Doações, Subvenções e Patrocínios;
- c. Atividades sociais, Promoções, Cursos e Palestras;
- d. Outras Receitas (Variações Monetárias Ativas, Juros ativos, Depósitos Judiciais e Recuperação de despesas);
- e. Receitas patrimoniais (Aluguéis e arrendamentos de espaço, Diárias de apartamento e Day use);
- f. Comércio Bar, Restaurante e Buffet
- g. Receitas extraordinárias (Vendas de bens patrimoniais).

### X - CUSTOS E DESPESAS

- a. Custos (Organização de cursos e palestras, Assistência social, Anúncios e publicações e Outros custos);
- b. Despesas de Pessoal (Ordenados e Salários, Prêmios e Gratificações, Férias, 13º Salário, INSS, FGTS, Assistência Médica, Transporte, Equipamentos de proteção individual, Uniforme e Programa de Alimentação do Trabalhador);
- c. Despesas administrativas (Combustíveis, Manutenção de Veículos, Manutenção de Equipamentos e Bombas, Propaganda e Publicidade, Brindes, Depreciações e Amortizações, Aluguéis, Despesas Legais e Judiciais, Serviços de Terceiros, Cursos, eventos e promoções, e Auxílios e doações);
- d. Despesas Tributárias (IPTU, IPVA, Tributos e Contribuições, Multas Fiscais e Juros s/ Tributos e Contribuições);
- e. Utilidades e Serviços (Luz, Água e Esgoto, Telefone, Seguros, Materiais e Suprimentos, Material de Escritório, Material de Higiene e Limpeza, Assinatura de jornais e revistas, Manutenção e reparos, Internet e TV por assinatura).
- f. Despesas com a diretoria (telefone, combustível, transporte, alimentação e hospedagem);
- g. Despesas Financeiras (Variações Monetárias Passivas e Juros Passivos);
- h. Despesas extraordinárias (Custo de bens vendidos).

## ESTATUTO DA ASSOF-MT

### *Subseção I – Da Mensalidade de Manutenção*

**Art. 70** – Mensalidade de manutenção é o valor pago mensalmente pelos associados fundadores, efetivo e efetivo especial, na qualidade de taxa de manutenção pelo usufruto das dependências, serviços e convênios da Associação dos Oficiais.

**Art. 71** - O valor da mensalidade do associado fundador e efetivo corresponde a 2% (dois por cento) do valor do menor subsídio do posto de 2° Tenente.

§ 1° - O valor da mensalidade do associado efetivo especial corresponde a 1% (um por cento) do valor do menor subsídio do posto de 2° Tenente.

§ 2° - As mensalidades só podem ser descontadas em folha de pagamento.

§ 3° - A exceção para esse desconto não ser realizado em folha de pagamento, se dará somente se o convenio de desconto em folha da Associação com o Estado, estiver suspenso.

### *Subseção II – Da Anuidade de Manutenção*

**Art. 72** – Anuidade é o valor pago anualmente pelo associado contribuinte e contribuinte especial, na condição de taxa de manutenção pelo usufruto das dependências, serviços e convênios da Associação dos Oficiais e corresponde a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Art. 73** – O valor da anuidade do associado contribuinte e contribuinte especial corresponde a 10% (dez por cento) do valor do menor subsídio do posto de 2° Tenente e deverá ser pago.

**Parágrafo único** – A anuidade poderá ser parcelada em no máximo cinco vezes.

### *Subseção III – Das Joias*

**Art. 74** - Joia é o valor que o associado **efetivo ou efetivo especial** deverá pagar ao ser incluído ou reincluído nos termos do artigo 60 §3° deste estatuto ou que o associado **contribuinte** deverá pagar para adquirir a condição de filiado da ASSOF-MT.

§ 1° - A joia do associado **efetivo ou efetivo especial** poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) vezes;

§ 2° - A joia do associado **contribuinte** corresponder a 20% (vinte por cento) do valor do menor subsídio do 2° Tenente e poderá ser parcela em até dez vezes.

# ESTATUTO DA ASSOF-MT

## CAPÍTULO VI – DO PROVIMENTO DE CARGOS

### Seção I – Da Eleição

**Art. 75** – O provimento dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se dará por meio de eleição direta e secreta, onde poderá se candidatar o (a) associado (a) fundador, efetivo e efetivo especial.

I – Somente poderão concorrer aos cargos previstos neste artigo, os candidatos associados com direito de votar e serem votados, devidamente registrados em chapa, para os seguintes cargos:

a) Diretoria Executiva – Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação Social, Diretor de do Departamento de Qualidade de Vida, Diretor Jurídico e de Assuntos Legislativos, Diretor Cultural e de Ensino e Diretor de Convênios;

b) Conselho Deliberativo – Presidente, Relator e Secretário e 02 (dois) suplentes.

c) Conselho Fiscal – Presidente, Relator e Secretário e 02 (dois) suplentes.

II – É permitido voto por procuração;

**Art. 76** - A eleição será realizada em dia útil na primeira quinzena do mês de novembro e se repetirá a cada 03 (três) anos, no horário das 09:00 as 17:00 horas.

**Art. 77** - A apuração dos votos iniciará no dia subsequente ao da eleição, as 09:00 e o seu término se dará ao final da apuração de todas as urnas eleitorais.

**Art. 78** – A **eleição direta** da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso será coordenada e organizada por uma Comissão Eleitoral indicada pelo Presidente e aprovada em Assembleia Geral.

### Seção II - Da Comissão Eleitoral.

**Art. 79** - A Assembleia Geral para definição da Comissão Eleitoral será realizada na primeira quinzena de setembro.

**Art. 80** - A Comissão Eleitoral (C.E) é composta por membros efetivos (presidente, membro e secretário) e membros suplentes (primeiro suplente e segundo suplente), sendo vedada a participação de qualquer componente das chapas concorrentes ao pleito eleitoral da ASSOF-MT.

**Art. 81** - As deliberações da C.E só ocorrerão com a totalidade de seus membros efetivos e na impossibilidade destes, deverão ser convocados membros suplentes.

**Art. 82** - Na ausência do presidente, este será substituído pelo membro efetivo mais antigo. As deliberações da Comissão serão secretariadas pelo membro efetivo mais moderno e na sua ausência pelo membro suplente convocado.

## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

**Art. 83** - A Comissão Eleitoral terá a função de:

- I - Elaborar normas complementares;
- II – Confeccionar calendário das eleições;
- III – Apurar a relação de associados com direito de votar e serem votados;
- IV - Receber inscrições, intimações, requerimentos, homologar inscrição, indeferir inscrições e julgar pedidos;
- V - Resolver casos omissos nestas normas;
- VI – Distribuir os eleitores nas urnas;
- VII – Organizar as urnas eleitorais e designar os mesários
- VIII - Dirigir o pleito eleitoral;
- IX - Decretar portarias, apurar e divulgar resultados;
- X - Tomar quaisquer outras medidas que se fizer necessárias para o bom andamento do pleito.
- XI – Proclamar o resultado das eleições;

**Art. 84** - No decorrer pleito eleitoral a Associação dos Oficiais deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral, a assessoria jurídica da entidade, fins dar respaldo técnico e jurídico necessário para melhor desempenho dos trabalhos e fiel cumprimento deste estatuto.

### **Seção III - Da Organização.**

**Art. 85** - A organização e condução dos trabalhos da eleição ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

§ 1º - É vedada a designação de cônjuges ou parentes de candidatos concorrentes a cargo eletivo, para composição da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras de votos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral se obriga a tomar as providências necessárias, à realização da Eleição, garantindo tratamento equânime às chapas concorrentes.

§ 3º - A ASSOF-MT apoiará a Comissão Eleitoral na realização das eleições, através da confecção de material gráfico para votação, obtenção das urnas eletrônicas/convencionais, divulgação do processo eleitoral e fornecimento de listagem dos associados aptos a votar.

**Art. 86** - A Comissão Eleitoral funcionará durante o pleito eleitoral, na Sede Administrativa da ASSOF no horário das **13:00 as 17:00 horas**, de segunda a sexta feira.

### **Seção IV - Das Inscrições**

**Art. 87** - Somente os associados fundadores, efetivos e efetivos especiais constantes da lista fornecida pela ASSOF-MT e homologada pela Comissão Eleitoral, terá direito de votar e de se candidatar às eleições, desde que atendam às exigências deste Estatuto.



## ESTATUTO DA ASSOF-MT

**Parágrafo único** - É pré-requisito para candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo:

I – Apresentar a condição de associado fundador, efetivo ou efetivo especial a no mínimo **24 (vinte e quatro) meses ininterruptos** para os cargos de secretário e diretor da Diretoria Executiva; relator, secretário ou membro suplente dos Conselhos Fiscal ou Deliberativo.

II – Apresentar a condição de associado fundador, efetivo ou efetivo especial a no mínimo **84 (oitenta e quatro) meses ininterruptos** para os cargos de Presidente, primeiro e segundo vice-presidente da Diretoria Executiva e Presidente dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

III - Estar quites com a tesouraria da Entidade, na data da inscrição da candidatura;

IV – Não ter sido condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelo cometimento de crimes contra a i) economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ii) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; iii) contra o meio ambiente e a saúde pública; iv) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; v) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; vi) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; vii) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; viii) de redução à condição análoga à de escravo; ix) contra a vida e a dignidade sexual e, x) os praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

V – Não estar submetido a Conselho de Justificação;

**Art. 88** - A eleição será realizada pelo sistema de chapas e o candidato a Presidente da Diretoria Executiva deverá apresentar requerimento formal de inscrição e registro junto à Comissão Eleitoral, contendo assinatura, nome, endereço, estado civil, número da cédula de identidade, CPF e telefone para contato de todos os candidatos a cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 1º - A inscrição e registro das chapas se iniciará as 13:00 horas do primeiro dia útil do mês de outubro e se encerrará as 17:00 horas do 6º (sexto) dia útil do mês de outubro.

§ 2º - Todo e qualquer contato da Comissão Eleitoral será feito com o candidato a Presidente da Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 3º - Somente será aceita a inscrição dos candidatos, mediante apresentação de toda a documentação exigida neste estatuto e dentro dos prazos acima estipulados, sendo terminantemente vedado a aceitação de inscrição de candidatos em desacordo com este artigo.

§ 4º - Sendo indeferida a inscrição, o candidato a Presidente da Diretoria Executiva, será notificado por escrito do motivo da impugnação, devidamente fundamentado, devendo sanar a respectiva pendência dentro do prazo previsto neste artigo.

## ESTATUTO DA ASSOF-MT

**Art. 89** - Um mesmo candidato não poderá concorrer a mais de um cargo, nem participar de mais de uma chapa.

**Art. 90** - A numeração das chapas ficará a escolha do candidato a Presidente da Diretoria Executiva, estando disponível para tanto as dezenas 10; 20; 30; 40; 50; 60; 70; 80. Insta consignar que essa numeração será exibida na cédula convencional ou no visor da urna eletrônica.

**Parágrafo único.** Sendo escolhido o mesmo número por duas ou mais chapas, terá o mérito de fazer uso do mesmo, a chapa que primeiro tiver obtido o registro junto a Comissão Eleitoral.

**Art. 91** - A Comissão Eleitoral, aprovando a inscrição da chapa, fornecerá recibo de toda a documentação entregue, com data e horário de recebimento, colocando imediatamente, uma cópia da mesma, à disposição para consulta dos interessados.

**§ 1º** - A divulgação das chapas registradas será publicada no 8º (oitavo) dia útil do mês de outubro, na página oficial da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso e nos murais da Sede Social, Sede Campestre e Sede Administrativa da ASSOF.

**§ 2º** - Não será aceito em hipótese alguma, inscrição e registro de chapas após o prazo estipulado no artigo 88 e seus parágrafo.

### Seção V - Da Impugnação

**Art. 92** - O prazo de impugnação de candidatura por qualquer associado à Comissão Eleitoral se encerrará as **17 horas** do 9º (nono) dia útil do mês de outubro.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral notificará o candidato a Presidente da Diretoria Executiva da chapa impugnada, no 10º (décimo) dia útil, sobre os termos da impugnação e documentos juntados, tendo este, o prazo até o 12º (décimo segundo) dia útil as **17 horas**, para apresentar a sua contestação.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral decidirá em caráter final, sobre a impugnação e a contestação do candidato/chapa e proclamará o resultado final do julgamento, até as **17:00 horas** do 14º (décimo quarto) dia útil, na página Oficial da ASSOF, nos murais da Sede Social, Sede Campestre e Sede Administrativa.

**Art. 93** - Caso seja proferida decisão impugnativa, a chapa será notificada e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para sanar a pendência julgada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 94** - Os candidatos concorrentes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverão fazer constar no requerimento de inscrição e registro da chapa, endereço preciso do local onde receberá expediente emitido pela Comissão Eleitoral, bem como meios de comunicação.

## ESTATUTO DA ASSOF-MT

**Parágrafo único.** Não sendo encontrado o candidato a Presidente, será intimado qualquer outro candidato da chapa ou quem se fizer presente, no local indicado no requerimento de inscrição da chapa.

### Seção VI - Do voto e votação

**Art. 95** - A tomada de votos se fará nos locais/seções definidos pela Comissão Eleitoral, sendo obrigatório a instalação de mesa receptora de votos, nas cidades de Cuiabá, Várzea Grande, Sinop, Rondonópolis, Barra do Garças, Cáceres, Tangará da Serra, Juína, Alta Floresta, Vila Rica e Primavera do Leste.

**Parágrafo único.** Cada eleitor terá direito a um único voto.

**Art. 96** - Cada mesa receptora de votos será composta por 02 (dois) militares nomeados pela Comissão Eleitoral, com seus respectivos suplentes, como presidente e mesário.

**Parágrafo único** - As despesas que se fizerem necessárias para os componentes das mesas receptoras de votos, como deslocamento, refeições e outras, ficarão a cargo da ASSOF-MT;

**Art. 97** - O presidente da mesa receptora de votos é o responsável por todas as providências, para o bom e o correto desenvolvimento dos trabalhos da seção.

**Parágrafo Único** - Cabe à mesa receptora de votos, a partir de sua entrega, a guarda das urnas eletrônicas e convencionais, listagem de votantes, lacres de reposição, cabina de votação adequada à utilização da urna eletrônica e convencional, envelopes para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à eleição, envelope branco para voto em trânsito/separado, canetas esferográficas de cor preta ou azul, formulário de ata de eleição, embalagem para acondicionamento do disquete digital da urna eletrônica, manual de mesários e normas eleitorais, cartazes de orientação e fita adesiva.

**Art. 98** - O associado somente votará, após se identificar aos membros da mesa receptora de voto e assinar a lista de votação. Este procedimento deverá ser rigorosamente observado a fim de que se evite a existência de voto sem assinatura.

**Art. 99** - Cada chapa poderá designar um fiscal por mesa receptora de votos, indicando nome, posto e documento de identidade.

**§ 1º** - É assegurado aos fiscais, acompanhamento dos trabalhos da mesa receptora de votos, o registro em ata de eventuais irregularidades observadas no transcurso do processo de votação e a fiscalização da guarda e transporte das urnas eletrônicas e convencionais.

**§ 2º** - A despesa decorrente do trabalho executado pelos fiscais ficará a cargo da chapa que o designou.

## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

**Art. 100** - O sigilo do voto eletrônico ou convencional será garantido em cabine indevassável, como também o voto em trânsito/separado.

**Art. 101** - Somente votará na urna o eleitor cujo nome conste na lista de votação.

§ 1º - Para votação o eleitor deverá apresentar à mesa receptora de votos, carteira de identidade da PM, do BM, Civil ou Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º - O eleitor, cujo nome não conste na listagem de votação daquela seção, poderá votar em separado, desde que seu nome, conste na listagem geral de associados e apresente a carteira de identidade da PM, do BM, Civil ou Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 102** - Cada associado deverá exercer seu direito de voto, preferencialmente na UPM ou UBM a qual está lotado.

§ 1º - A fim de impedir e evitar a multiplicidade de votos, o voto em trânsito/separado será coletado em envelope lacrado com o nome do eleitor, rubricado pelos mesários e fiscais, e inserido em urna convencional.

§ 2º - O eleitor que agir de má fé, será penalizado conforme Estatuto da Associação dos Oficiais da PM/BM-MT.

§ 3º - Os votos em multiplicidade serão considerados **NULOS**.

**Art. 103** - O voto em trânsito/separado é somente para o associado que não estiver na listagem nominal daquela mesa receptora em específico, independentemente de pertencer ou não à Unidade PM/BM, onde estiver instalada a urna de votação.

**Art. 104** - O formulário para a listagem do voto em trânsito/separado deverá ser preenchido pelos componentes da mesa receptora de votos, com caneta azul ou preta em letras de forma.

**Art. 105** - Os fiscais poderão permanecer no recinto de votação. Sendo-lhe permitido somente o uso de camisetas/bonés, com inscrições das chapas, não podendo induzir o eleitor ou fazer qualquer propaganda política de sua chapa dentro do recinto.

**Art. 106** - Após o término da votação, os espaços em brancos das listagens pertinentes deverão ser invalidados, bem como assinados pelos componentes das mesas e fiscais das chapas.

**Art. 107** - O lacre da urna convencional, além de ser assinado pela Comissão Eleitoral, deverá constar às assinaturas dos componentes das mesas receptoras de votos e dos fiscais das chapas presentes.

**Art. 108** - A urna do voto em separado deverá ficar sobre ou ao lado da mesa receptora de votos.

## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

**Art. 109** - Os fiscais das chapas também assinarão a ata de votação confeccionada pela mesa receptora de votos.

**Art. 110** - Todas as urnas eletrônicas, independentemente da localidade onde estiverem instaladas, ao puxar a zerézima sairá impresso: ZERÉZIMA DAS ELEIÇÕES ASSOF-MT.

§ 1º - A zerézima deverá ser retirada pelo Presidente da mesa receptora de votos, sob a vista dos fiscais das chapas que estiverem presentes e deverá ser assinada por todos, inclusive os membros da referida mesa.

§ 2º - Na zerézima e no boletim do resultado de votação deverá ser prescrito o local e a OPM/OBM da instalação da urna.

**Art. 111** - A mesa receptora de votos, não deverá permitir campanha eleitoral no âmbito do recinto, em que estiver sendo realizada a votação ou em uma distância inferior a 20 metros, de forma a assegurar, tanto a liberdade do eleitor em votar, como o acesso às chapas concorrentes.

**Art. 112** - Os membros das mesas receptoras de votos, não deverão permitir a entrada de materiais de propaganda eleitoral e “**boca de urna**” nos locais de votação.

**Art. 113** - Após o término da eleição, as urnas e todo material eleitoral deverão ser entregues, com maior brevidade possível, à Comissão Eleitoral.

### **Seção VII - Da Apuração**

**Art. 114** - Os dois componentes da mesa receptora de votos, após encerramento da votação, serão automaticamente empossados como componentes da mesa apuradoras de votos, com as mesmas designações, ou seja, presidente e mesário.

**Art. 115** - Ao abrir a urna convencional, havendo voto em trânsito/separado, antes de retirá-lo do envelope, deve-se verificar na listagem da Unidade a que pertencer o votante, tomando as seguintes providências:

I - Se o eleitor não tenha votado em sua Unidade de origem, o voto é válido;

II - Se o eleitor tenha votado em sua Unidade de origem em urna eletrônica e em outra (s) Unidade (s) em trânsito/separado em urna (s) convencional (is), só este (s) será (ão) nulo (s). O (s) envelope (s) do (s) voto (s) não será (ão) aberto (s). Somente o voto da urna eletrônica será válido;

III - Se o eleitor tenha votado em urnas convencionais e em localidades diversas, os votos serão nulos.

IV - O voto em trânsito/separado após ter sido considerado válido, será retirado do envelope e antes de ser aberto deverá retornar à urna com os demais válidos, para proceder à apuração.

**Art. 116** - Cada chapa poderá designar um fiscal para a mesa apuradora de votos à Comissão Eleitoral, informando nome, posto e documento de identidade.

## ESTATUTO DA ASSOF-MT

**Parágrafo Único.** É assegurado aos candidatos a Presidente da Diretoria Executiva e aos fiscais designados, o acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora e o registro em ata de eventuais irregularidades, observadas no transcurso do processo de apuração.

**Art. 117** - Uma vez iniciados os trabalhos, a mesa apuradora contará os números de votos de eleitores, conforme a lista de votação.

**Parágrafo Único.** Caso o número de votos da urna eletrônica seja igual ou inferior ao registro de votantes, proceder-se-á a apuração.

**Art. 118** - Será considerado nulo, o voto em cédula onde conste assinalado mais de uma chapa, ou que apresente rasuras, ou sinais que permitem a identificação do eleitor, ou o que vier a contrariar estas normas.

**Art. 119** - A Comissão Eleitoral, no decorrer do período de apuração dos votos, funcionará junto à mesa apuradora.

**Art. 120** - Será eleita a chapa que obtiver, individualmente, o maior número de votos.

**Art. 121** - Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa, cujo candidato a Presidente seja mais antigo na Associação, ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

**Art. 122** - Encerrada a apuração e totalização dos votos, a mesa apuradora lavrará ata dos resultados e encaminhará à Comissão Eleitoral, juntamente com todo material do pleito.

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral proclamará o resultado e os divulgará, por meio de publicação na página oficial de internet da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso.

**Art. 123** - Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição será feita por votação simbólica em Assembleia Geral.

**§ 1º** - Neste caso, o Presidente da Comissão Eleitoral, por meio de edital convocará Assembleia Geral para o dia previsto para eleição direta, para realização dos procedimentos da eleição por aclamação.

**§ 2º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá observar as disposições deste Estatuto, no que se refere ao quórum para início da assembleia.

**§ 3º** - Ao final dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, deverá lavrar Ata com o registro de todos os associados com direito a voto presentes, bem como os procedimentos eleitorais adotados para aclamação da chapa candidata a Diretoria Executiva da ASSOF-MT.

## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

**§ 4º** - A ata da Assembleia Geral será encaminhada ao Presidente da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) dias, para início do processo de registro da ata em cartório.

### **CAPÍTULO VII – DA POSSE, SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO**

**Art. 124** – A posse dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Durante a assembleia deverá ser lavrada ata e Termo de Posse contendo o período do mandato e a qualificação de todos os associados empossados, com os respectivos cargos.

**Art. 125** – Qualquer integrante da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo poderá ser substituído ou sucedido nas seguintes condições:

I - Substituído em caso de licença provisória por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, em cada mandato, para tratar de assunto particular;

II - Sucedido no caso de vacância ou destituição.

**Art. 126** – A licença provisória é o afastamento voluntário de até 180 (cento e oitenta) dias, que o integrante da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo pode usufruir, se desonerando das obrigações do cargo, entretanto podendo retornar as suas funções a qualquer tempo dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 1º** - Se a licença provisória for solicitada pelo Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, a substituição será realizada automaticamente pelo seu substituto previsto neste estatuto;

**§ 2º** - Se a licença recair sobre outros cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o Presidente do respectivo órgão, indicará o substituto dentre os outros associados eleitos, que poderão acumular cargo, pelo período que perdurar a licença;

**§ 3º** - A licença provisória só poderá ser requerida apenas uma vez por mandato.

**Art. 127** – Vacância é a declaração de cargo vago na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo quando o associado eleito requerer a sua renúncia, já a destituição ocorrerá por decisão judicial ou da Assembleia Geral dos Associados.

**§ 1º** - A renúncia deverá ser oficiada ao Presidente da ASSOF-MT que convocará assembleia geral dos associados para realizar a posse do associado sucessor nos termos deste estatuto;

## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

**§ 2º** - Se a renúncia recair sobre o Presidente da ASSOF-MT este fará a solicitação a assembleia geral dos associados, que presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, fará a posse do associado sucessor nos termos deste estatuto;

**§ 3º** - O mandato do presidente empossado decorrente da sucessão por vacância ou destituição em período inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, para efeito de eleição ou reeleição, não será computado.

**§ 4º** - O requerimento de renúncia deverá possuir caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade.

**§ 5º** - O associado que sanar a destituição na justiça ou por decisão da Assembleia Geral dos Associados retornará ao cargo a que foi eleito.

### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 128** – As cores oficiais da Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso são o vermelho e o azul.

**Art. 129** – A logomarca oficial da ASSOF-MT é o desenho insculpido no anexo I deste estatuto e deverá sempre que possível, ser grafado em todas as instalações físicas, documentos oficiais, uniformes e canais de comunicação da entidade

**Parágrafo único** - É vedado a adoção de outra logomarca para a Associação ou para a gestão.

**Art. 130** – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos em primeira instancia pela Diretoria Executiva, em segunda instancia pelo Conselho Deliberativo e em terceira instancia pela Assembleia Geral.

**Art. 131** – Fica a Diretoria Executiva autorizada a aumentar o valor das mensalidades da Associação, nos mesmo percentual e data que se der, aumento salarial para o posto de Segundo Tenente.

**Art. 132** – As instalações físicas da ASSOF-MT passam a ser denominadas:

I – Clube Social – como sendo as instalações físicas da ASSOF-MT localizadas na Av. Desembargador Milton Ferreira Mendes, s/n, Centro Político e Administrativo, Cuiabá (MT), CEP: 78.049-075;

II – Sede Administrativa – como sendo as instalações físicas da ASSOF-MT localizadas na Av. Doutor Hélio Ponce de Arruda, s/n, Centro Político e Administrativo, Cuiabá (MT), CEP: 78.050-007;

III – Clube Campestre – como sendo as instalações físicas da ASSOF-MT localizadas na Av. Doutor Meirelles, km 05, bairro São João Del Rey, Cuiabá (MT), CEP: 78.088-010;



## **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

**§ 1º** - A Diretoria Executiva está autorizada a homenagear associados falecidos, com a denominação de praças de esportes e instalações físicas dentro do Clube Social, Sede Administrativa ou Clube Campestre, mediante aprovação em Assembleia Geral.

**§ 2º** - O valor de locação das instalações da ASSOF-MT para os associados, será definido anualmente no mês de janeiro, em assembleia geral após proposta da diretoria executiva.

**Art. 133** – A Associação terá um regimento interno organizado pela Diretoria Executiva, fundado neste estatuto e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** – Pelo caráter fundamental, o regimento interno tem força imperativa sobre os associados.

**Art. 134** – A Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso manterá um Fundo Reserva, constituído com repasses mínimos mensais, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor arrecadado através de mensalidades, anuidades e joias.

**§ 1º** - Os recursos financeiros do fundo deverão estar consignados em código específico no orçamento anual ou plano de contas da entidade e deverão estar depositados em conta investimento aprovada pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

**§ 2º** - A utilização dos recursos do fundo, dependerá de autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 135** – A Associação dos Oficiais da Polícia e Bombeiro Militar de Mato Grosso só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral dos associados, onde em será exigido o quórum qualificado de 50% (cinquenta por cento) dos associados e deliberação por maioria absoluta.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio reverter-se-á em benefício de uma entidade congênere da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, conforme indicação da Assembleia Geral.

**Art. 136** – A diretoria executiva em conjunto com o conselho deliberativo e fiscal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro deste estatuto para submeter, discutir e aprovar em assembleia geral, os regimentos internos da sede campestre, sede social e sede administrativa da ASSOF-MT;

**Art. 137** – Todos os cargos da diretoria executiva, do conselho fiscal e conselho deliberativo serão exercidos de forma gratuita para a entidade.

**Art. 138** – O presente estatuto foi discutido e aprovado na assembleia geral extraordinária do dia 11 de novembro de 2017 e o seu texto, entrará em vigor após o registro em cartório.

# **ESTATUTO DA ASSOF-MT**

Cuiabá (MT), 11 de novembro de 2017.

**TENARÊSSA A. DE A. D. LÍBERA**  
**Advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 7.031**

**WANDERSON NUNES DE SIQUEIRA – TEN CEL PM**  
**PRESIDENTE DA ASSOF**

Brasileiro, casado, natural de Cuiabá (MT), nascido aos 14 de setembro de 1.976, portador da cédula de identidade nº 879.609 PMMT, CPF nº 622.635.601-49, residente e domiciliado à rua dos Cambuís, quadra S-1, número 74, Condomínio Alphaville Cuiabá, bairro Jardim Itália, Cuiabá (MT), CEP: 78.061-310.

**Cel PM RR Benedito Mario de Moraes Souza**

**Ten Cel PM QOS Alvino Moises da Silva**

**Ten Cel PM Rubia Fernanda Diniz Robson Santos  
de Siqueira**

**2º Ten PM Claudiney Nogueira Siqueira**

**Cap PM RR Humberto Carlos da Silva**

**Ten Cel PM Lauro Augusto Moreira Pinto**

**Ten Cel PM Miguel Augusto Alves de Amorim**

**Ten Cel PM Cleverson Leite de Almeida**

**Major PM RR Gentil Santos Silva**

**Cap PM RR José Maria Pulquério**

**Cap BM RR Antônio Felisbino dos Santos**

**Cel PM RR Benedito de Almeida Campos**

**2º Ten PM RR Enael Facundo de Matos**

**Cel PM RR Edson Benedito Rondon Filho**

**Cap PM RR Antônio Miguel da Silva**

**Ten Cel PM RR Narciso Honório da Silveira**

**Ten Cel PM Antônio Nivaldo de Lara Filho**  
**Secretário da AGE**